



LEI MUNICIPAL Nº 3475 DE 18 DE JUNHO DE 2013

Autoria: Poder Legislativo
Ver. José Luis Fornasari

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de higienização dos óculos utilizados na exibição de filmes em terceira dimensão (3D) no âmbito do Município e dá outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os cinemas e demais estabelecimentos, situados no município de Santa Bárbara d'Oeste, que exibem filmes em terceira dimensão (3D) ficam obrigados a promover a higienização nos óculos disponibilizados aos espectadores.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - a higienização deverá obedecer às recomendações dos fabricantes e demais normas pertinentes.

II - após a higienização, os óculos serão embalados individualmente em plástico estéril com fechamento a vácuo.

III - a devolução dos óculos após a sessão cinematográfica isenta o espectador da cobrança de qualquer taxa extra pela sua utilização.

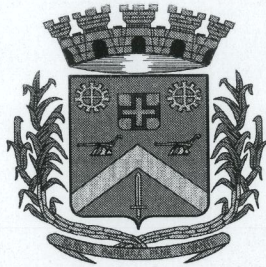
Art. 2º Não se aplica o disposto nesta lei quando se tratar de óculos descartáveis, que não podem ser reutilizados.

Art. 3º Nos locais onde os óculos forem distribuídos, deverá ser afixado cartaz com o seguinte informe:

“Óculos higienizados nos termos da Lei Municipal número

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de junho de 2013.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal